



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de maio de 2026



Série

Número 91

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Despacho n.º 225/2026

Aprova a contribuição financeira para os anos de 2026 e 2027, devida pelos produtores de produtos do tabaco com filtros plásticos às autarquias locais, nos termos do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, na sua redação atual para compensação dos custos de limpeza urbana, na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 226/2026

Atribui à assistente técnica, Paula Micaela Gouveia Sousa, da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda valores em montante superior a 50.000 €/ano e nas suas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria João da Silva Marques.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA**Despacho n.º 225/2026****Sumário:**

Aprova a contribuição financeira para os anos de 2026 e 2027, devida pelos produtores de produtos do tabaco com filtros plásticos às autarquias locais, nos termos do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, na sua redação atual para compensação dos custos de limpeza urbana, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA OS ANOS DE 2026 E 2027, DEVIDA PELOS PRODUTORES DE PRODUTOS DO TABACO COM FILTROS PLÁSTICOS ÀS AUTARQUIAS LOCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º-C DO DECRETO-LEI N.º 78/2021, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, PARA COMPENSAÇÃO DOS CUSTOS DE LIMPEZA URBANA, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação, determina nos artigos 8.º-B e 8.º-C que os produtores de produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico, devem suportar, designadamente, os custos da limpeza dos resíduos provenientes desses produtos indevidamente descartados no espaço público, incluindo a limpeza das praias, bem como os custos de recolha de resíduos desses produtos que sejam descartados nos sistemas de recolha públicos, nomeadamente os relativos à infraestrutura e ao seu funcionamento, e ainda os custos resultantes do transporte e tratamento desses resíduos;

Considerando que, por decisão da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) e da Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), de 28 de novembro de 2024, foi concedida licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico (SIGRPT) à AGPUU - Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único, válida até 31 de dezembro de 2034;

Considerando que, através do Despacho Conjunto n.º 5/SEeco/SEAMB/2024, do Secretário de Estado da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente, de 29 de novembro de 2024, publicado no sítio da internet da APA, I.P., foi homologada a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico (SIGRPT) concedida à AGPUU - Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único;

Considerando que a APA, I.P. emitiu em 21 de agosto de 2025 o despacho previsto no n.º 2 do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação, e no n.º 2 do capítulo 1.3.6.2 do apêndice da Licença da ÚNICO - Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único, entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico (SIGRPT);

Considerando que a 24 de outubro de 2025 a Comissão Europeia publicou a Comunicação da Comissão C/2025/5646 «Orientações da Comissão que estabelecem os critérios relativamente ao custo da limpeza do lixo, nos termos do artigo 8.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente»;

Considerando que o n.º 3 do capítulo 1.3.6.2 - Financiamento dos custos de limpeza urbana do apêndice da Licença da ÚNICO determina que no prazo de 30 dias após a divulgação das orientações da Comissão Europeia sobre a metodologia de cálculo dos custos de limpeza urbana, a APA, I.P. atualiza os custos de limpeza fixados no despacho previsto no n.º 2 do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que a APA, I.P. emitiu, em 10 de dezembro de 2025, um novo despacho para dar cumprimento ao n.º 3 do capítulo 1.3.6.2 do apêndice da Licença da ÚNICO;

Considerando que, por decisão da Direção Regional do Ambiente e Mar, de 27 de janeiro de 2025, foi concedida a Extensão de licença à AGPUU - Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico (SIGRPT), na Região Autónoma da Madeira, homologada pelo Despacho n.º 12/2025, da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, de 27 de janeiro de 2025;

Considerando que o Despacho da Direção Regional do Ambiente e Mar, define custos de limpeza para os produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no território regional é aprovada, anualmente, através de portaria, a lista das águas balneares costeiras e a duração da época balnear das respetivas zonas balneares, constando a última lista aprovada, para o ano de 2025, da Portaria n.º 215/2025, de 14 de abril de 2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 66, de 14 de abril de 2025;

Considerando que a área útil balnear se encontra definida no Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD), aprovado pela Resolução de Governo n.º 48/2024, publicado no JORAM, I Série, n.º 20, de 2 de fevereiro, 3.º Suplemento, e no Programa para a Orla Costeira do Porto Santo (POCPS), aprovado pela Resolução n.º 1102/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 229, de 4 de dezembro de 2020.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 3.º e do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1. Aprovar os montantes da contribuição financeira para os anos de 2026 e 2027, em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, devida pelos produtores de produtos do tabaco com filtros plásticos às autarquias locais, nos termos do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, na sua redação atual, para compensação dos custos de limpeza urbana, na Região Autónoma da Madeira;

2. O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.

Funchal, 15 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Montantes da contribuição financeira para os anos de para 2026 e 2027, devida pelos produtores de produtos do tabaco com filtros plásticos às autarquias locais, nos termos do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, na sua redação atual, para compensação dos custos de limpeza urbana, na Região Autónoma da Madeira

- As contribuições financeiras fixadas no Quadro I e II do presente anexo, devem ser incluídas no modelo de cálculo das prestações financeiras devidas pelos produtores em cumprimento do n.º 7 da licença da ÚNICO, e são faturadas pelo município numa única prestação anual, devendo ser pagas pela entidade gestora ÚNICO no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados desde a data da sua emissão, mediante o preenchimento da informação constante no Quadro III do presente anexo.
- A entidade gestora ÚNICO deve dar cumprimento ao despacho regional, em consonância com o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do capítulo 1.3.2 - Garantir a Redução dos Resíduos dos Produtos do Tabaco Indevidamente Descartados no Espaço Público do apêndice da sua licença, de submeter à autoridade ambiental, em 2026, um estudo de caracterização dos resíduos de limpeza urbana, tendo em consideração as orientações adotadas pela Comissão Europeia nesta matéria, contemplando as ilhas da Madeira e Porto Santo e as suas especificidades de região ultraperiférica.

Quadro I

Contribuições financeiras por município para 2026

Municípios	Custo de Limpeza Urbana por Tipologia (€)				
	Urbano	Semi-Urbano	Rural	Praias	Total
Calheta	0,00	814,81	445,14	298,40	1558,36
Câmara de Lobos	0,00	3209,10	223,28	482,71	3915,09
Funchal	8105,54	0,00	0,00	1428,49	9534,03
Machico	0,00	1319,76	991,47	577,45	2888,68
Ponta do Sol	0,00	877,25	0,00	906,61	1783,86
Porto Moniz	0,00	0,00	355,69	289,95	645,64
Porto Santo	0,00	0,00	727,63	0,00	727,63
Ribeira Brava	0,00	1228,47	137,50	544,81	1910,77
Santa Cruz	0,00	4338,61	116,16	535,18	4989,95
Santana	0,00	0,00	926,04	110,25	1036,29
São Vicente	0,00	0,00	687,50	196,77	884,27

GAPS*	0,00	0,00	0,00	4727,89	4727,89
-------	------	------	------	---------	---------

* A contribuição financeira devida pela limpeza da área balnear do Município do Porto Santo será faturada pelo Gabinete da Administração Pública Regional (GAPS) do Porto Santo, serviço integrado no Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 635/2025, de 25 de novembro, por se tratar da entidade responsável pela gestão, manutenção e limpeza as zonas balneares da ilha do Porto Santo.

Quadro II

Contribuições financeiras por município para 2027

Municípios	Custo de Limpeza Urbana por Tipologia (€)				
	Urbano	Semi-Urbano	Rural	Praias	Total
Calheta	0,00	813,89	449,98	300,90	1 564,77
Câmara de Lobos	0,00	3 205,46	225,70	486,75	3 917,91
Funchal	7 972,03	0,00	0,00	1 440,45	9 412,48
Machico	0,00	1 318,26	1 002,24	582,29	2 902,79
Ponta do Sol	0,00	876,25	0,00	914,20	1 790,45
Porto Moniz	0,00	0,00	359,56	292,38	651,94
Porto Santo	0,00	0,00	735,54	0,00	757,54
Ribeira Brava	0,00	1 227,07	138,99	549,37	1 915,43
Santa Cruz	0,00	4 333,69	117,42	539,66	4 990,77
Santana	0,00	0,00	936,10	111,18	1 047,28
São Vicente	0,00	0,00	694,97	198,41	893,38
GAPS*	0,00	0,00	0,00	4 767,48	4767,48

* A contribuição financeira devida pela limpeza da área balnear do Município do Porto Santo será faturada pelo Gabinete da Administração Pública Regional (GAPS) do Porto Santo, serviço integrado no Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 635/2025, de 25 de novembro, por se tratar da entidade responsável pela gestão, manutenção e limpeza as zonas balneares da ilha do Porto Santo.

Quadro III

Informação para caracterização da atividade da limpeza urbana (LU) por município

Produção anual de resíduos LU total (toneladas/ano)	
Estimativa quantidade papelarias (toneladas /ano)	
Estimativa quantidade varredura manual (toneladas /ano)	
Estimativa quantidade varredura mecânica (toneladas /ano)	
Estimativa quantidade limpeza de praias (toneladas /ano)	
N.º contentores disponibilizados em espaços públicos - papelarias	
N.º varredoras automáticas	
N.º de FTE na limpeza urbana e/ou limpeza de praias	
Identificação de campanhas e iniciativas de sensibilização para o descarte indevido	

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 226/2026****Sumário:**

Atribui à assistente técnica, Paula Micaela Gouveia Sousa, da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda valores em montante superior a 50.000 €/ano e nas suas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria João da Silva Marques.

Texto:

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 03 de novembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 06 de agosto, conjugado com os artigos 18.º e 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, determina que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas”, os trabalhadores titulares de categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, que ocupem postos de trabalho que de acordo com a caracterização constante no mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerários, títulos ou documentos, de valor anual estimado não inferior a 50.000 euros;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, sempre que se verifique impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efetivo das suas funções.

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica, Paula Micaela Gouveia Sousa, do mapa de pessoal desta Escola, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais;

Determino o seguinte:

1. A atribuição à assistente técnica Paula Micaela Gouveia Sousa abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda valores em montante superior a 50.000 euros/ano.
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria João da Silva Marques.

Funchal, 28 de abril de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, Ricardina Estefânia Xavier de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)